



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Deputado Eli Borges)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para autorizar os partidos políticos a destinarem recursos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para autorizar os partidos políticos a destinarem recursos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020.

Art. 2º O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*“§ 8º Os partidos políticos estão autorizados a destinar recursos provenientes do Fundo Partidário especificamente para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, por meio de doação aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais, Distrital ou Nacional”.*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-E:

*“Art. 16-E. Os partidos políticos estão autorizados a destinar recursos provenientes do Fundo Partidário especificamente para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, por meio de doação aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais, Distrital ou Nacional”.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta que submeto à aprovação tem como objetivo aumentar os recursos disponíveis para o combate ao avanço da COVID-19, que tem se alastrado pelo mundo e afetado consideravelmente a vida não só dos brasileiros, mas de cidadãos espalhados em diversos países, impactando a saúde pública, a renda, o emprego e a subsistência de todos.

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a economia global vai sofrer anos até se recuperar do impacto da pandemia. A previsão é de que quase todas as grandes economias do mundo entrarão em recessão, passando por declínio econômico por pelo menos dois trimestres consecutivos.

A Organização Mundial da Saúde – OMS - tem pregado aos países que, como estratégia contra a pandemia, priorizem e ampliem maciçamente os gastos em diagnóstico e tratamento de pessoas infectadas. Desta forma, a saúde pública precisa de recursos e ampliação dos investimentos neste momento e a área econômica também precisa de investimentos massivos para garantir a subsistência dos trabalhadores que ficarem sem uma fonte de renda ou tiverem



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ela diminuída significativamente. Assim, investimentos são necessários para que possamos nos recuperar mais rápido desta crise.

Neste sentido, considera-se que o valor inicial previsto para repasse ao fundo partidário pode não ser mais adequado à nova realidade que estamos enfrentando nos cenários locais, nacional e internacional. Desta forma, muitos partidos políticos podem ter a intenção de rever os seus valores de campanha, desejando repassar parte dos seus valores ao auxílio no combate ao coronavírus. Porém, para isso, é necessário que haja autorização legal, bem como a devida regulamentação de como isso será feito.

Nesse contexto, submeto à aprovação dos nobres pares esta proposta, que visa a autorizar que os partidos políticos optem por investir parte dos seus recursos na saúde pública, como forma de auxiliarem no combate aos avanços do coronavírus, de forma a minimizar os potenciais óbitos em virtude da infecção pelo novo vírus.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

**Dep. Eli Borges**  
**Solidariedade/TO**